

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

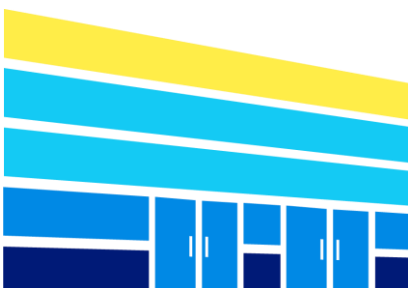
Dispõe sobre concessão de férias aos vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula as condições, os direitos e as vantagens relativas ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional dos vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. As férias anuais dos vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

§1º. O vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.



§2º. As férias dos vereadores corresponderão ao recesso parlamentar do mês de janeiro;

§3º. As férias a que se refere o §2º deste artigo poderão ser interrompidas ou suspensas em virtude da convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim;

§4º. Os pagamentos da remuneração das férias serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período;

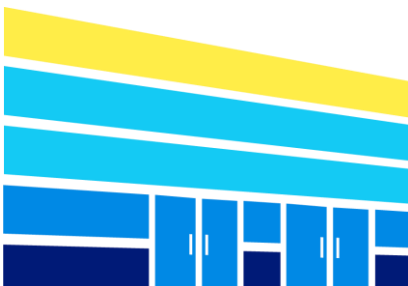
§5º. O Suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que tenha cumprido o período mencionado no §1º deste artigo.

Art. 3º. O encerramento do mandato dará direito ao recebimento proporcional do 1/3 de férias no mês subsequente.

§1º. Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no primeiro período do recesso disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município poderá solicitar a suspensão das férias e gozar o restante junto ao segundo recesso legislativo, compreendido de 18 a 31 de julho do ano correspondente, com o qual não haverá mais o pagamento do adicional de 1/3 (um terço constitucional) caso este já tenha sido efetivado;

§2º Caso o Parlamentar deixe o cargo, o décimo terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art.4º Ficam convalidados os pagamentos dos terços de férias pagos até a promulgação desta Lei.



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de abril de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

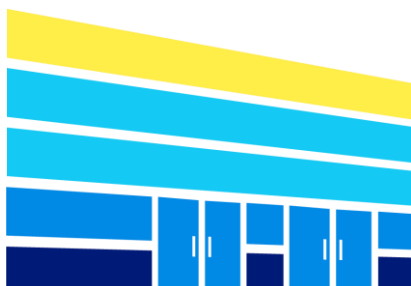
CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador/Presidente

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Vereadora/1ª Vice-Presidente

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Vereador/ 2º Vice - Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI
Vereador/2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando a existência de jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no TEMA 484, oriundo do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 650898/RS, os parlamentares de todo o Brasil passaram a possuir o direito ao gozo de férias e percepção do 1/3 do subsídio nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Nesta perspectiva, a presente proposição normativa possui o condão de convalidar todas as férias fruídas por vereadores desta Casa, promover ajustes na regulação deste direito positivar em Lei, instrumento adequado, a regulação das despesas decorrentes.

Por esta razão, submeto a presente proposição legislativa à análise dos edis desta casa legislativa.

Parnamirim/RN, 08 de abril de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador/Presidente

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Vereadora/1ª Vice-Presidente

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Vereador/ 2º Vice - Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI
Vereador/2º Secretário

